

Faça a projeção do Balanço Patrimonial (BP), Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e a projeção do Fluxo de caixa (FC) para 2016 a 2020 somente da divisão vendas de carros chineses (desconsiderando pós-venda). Para compreender a dinâmica das projeções para o primeiro ano faremos mensalmente, para os outros anos será anual.

1	ESTUDO DO MERCADO (DEMANDA).....	1
2	ESTUDO DE ENGENHARIA / OPERAÇÃO / PRODUÇÃO .....	2
3	RECURSOS HUMANOS .....	2
4	COMPRAS E FORNECEDORES .....	2
5	OPERAÇÃO.....	2
6	REGIME TRIBUTÁRIO.....	3
7	FONTES DE RECURSOS .....	3
8	ANEXOS .....	3

## 1 ESTUDO DO MERCADO (DEMANDA)

qtd vendida pela empresa*		qtd vendida no mercado		Empresa*		mercado		Empresa*		mercado	
jan/13	30	195	jan/14	55	367	jan/15	50	800			
fev/13	25	167	fev/14	50	357	fev/15	60	700			
mar/13	40	286	mar/14	50	357	mar/15	50	750			
abr/13	45	346	abr/14	60	462	abr/15	60	878			
mai/13	50	357	mai/14	70	538	mai/15	60	895			
jun/13	60	400	jun/14	70	583	jun/15	60	1.059			
jul/13	60	429	jul/14	80	615	jul/15	70	1.082			
ago/13	55	344	ago/14	80	571	ago/15	90	1.100			
set/13	60	400	set/14	85	708	set/15	80	1.010			
out/13	65	464	out/14	85	708	* out/15	80	1.222			
nov/13	70	438	nov/14	90	750	* nov/15	80	1.100			
dez/13	70	438	dez/14	95	864	* dez/15	80	1.200			
	<u>630</u>			<u>870</u>			<u>820</u>				

\* Quantidade vendida por outra concessionária instalada em cidade semelhante de aproximadamente 1 milhão de habitantes.

Para vender a quantidade estimada de unidades, a empresa deve conceder crédito a seus clientes semelhante à concorrência, aproximadamente 90 dias.

10% da venda ocorre a vista

50% financiada com SCFI em 60 meses, com taxa de desconto de 10% de juros

40% financiado diretamente com a concessionária de veículos para 90 dias

Preço médio de venda: R\$ 35.000

Regime tributário adotado: simples

Descontos: 9% a vista

Comunicação: R\$ 5.000 mensais

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## 2 ESTUDO DE ENGENHARIA / OPERAÇÃO / PRODUÇÃO

- a) As operações foram separadas em: vendas (novos e usados) e pós-vendas (oficina e peças).
- b) Na área de vendas há somente 10 computadores, para ser utilizado um para cada vendedor. Na área da oficina foi feito um estudo da melhor disposição dos equipamentos e colocou-se: 3 máquinas computadorizadas idênticas para identificação dos problemas paralelas logo na entrada e depois setores específicos: um de funilaria e pintura; outro de óleos/graxas; e outro de reparo de motor. Essas máquinas totalizam o valor de R\$ 350.000, mais R\$ 20.000 de computadores.
- c) Instalações elétricas, cabeamento: R\$ 7.000
- d) Tamanho: escala para venda de 150 carros mensais
- e) Localização: centro, dependente de saída
- f) Imóvel: R\$ 1.000.000
- g) Bandeira: R\$ 1.000.000

## 3 RECURSOS HUMANOS

Nas primeiras máquinas há um mecânico por máquina e nas outras especializadas há um engenheiro mais um ajudante em cada. Cada mecânico consegue atender até 8 carros por dia, e a equipe dos engenheiros conseguem atender: funilaria e pintura 1 carro por dia, graxas, óleo e motor 5 carros por dia cada.

Há 10 vendedores que ganham um valor fixo mínimo definido pelo piso salarial da categoria R\$ 1.200,00 e comissão de 5% sobre carros vendidos.

O gerente comercial, responsável por todo atendimento da loja ganha o dobro do piso de salário fixo e 1% de todas as vendas.

O quadro administrativo é composto por um gerente financeiro-administrativo com salário de R\$ 3.000, gerente de oficina R\$ 2.500, contador R\$ 3.000 e um Office-boy.

## 4 COMPRAS E FORNECEDORES

Os carros mais simples apresentam menores margens, sendo que são comprados por R\$ 30.000, e os carros mais caros apresentam maior margem, sendo comprados por R\$ 60.000.

Os carros ficam em estoque aproximadamente 60 dias.

“O financiamento dos estoques por parte das montadoras recebe o nome de sistema de Floor Plan, de forma que a concessionária tem um limite de crédito estabelecido pela montadora, portanto se a concessionária tem o seu limite completamente utilizado, só conseguirá novos veículos liquidando parte dos estoques. Embora esta seja uma informação de cunho financeiro, tal política influencia e tem reflexo direto na forma de comercialização de veículos novos. O Floor Plan tem um prazo limitado e vencimento após determinado número de dias, geralmente 45 dias, após esse período, tendo ou não vendido o veículo, a concessionária terá de pagar o carro à montadora pelo seu montante que é o principal mais juros.

Os juros de 12% aa começam a correr a partir do momento que o carro foi faturado da montadora para a concessionária” (Lima, 2009).

Para o exercício vamos supor que o pagamento seja feito 40% a vista e 60% em 15 dias pelo floorplan.

No primeiro mês comprou 150 carros previsto no contrato de concessão para abastecer a loja varejo e manter veículos em estoques, pois não sabiam a real demanda daquele novo mercado.

## 5 OPERAÇÃO

A empresa estima os seguintes custos indiretos de operação, conforme tabela abaixo:

### Custos Indiretos de Fabricação

Materiais Indiretos/R\$ por atendimento	200,00
---	--------

### Custos Diretos

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Kit funilaria e pintura (tinta, lixas, etc)	900,00
Kit reparo de motor	300,00
Kit óleos e graxas	100,00

As demais despesas são consideradas fixas, conforme tabela:

**Despesas Fixas (trimestres)**

Depreciação das máquinas	10 anos
Depreciação dos computadores	5 anos
Seguros	R\$ 1.100,00 mensais
Viagens	R\$ 700,00 mensais

Supor que foram atendidos no mês na oficina 5 casos de funilaria, 7 de graxa e óleo e 8 de motor.

**6 REGIME TRIBUTÁRIO**

O regime fiscal da Empresa é o Lucro Presumido e não existem isenções. A tributação da empresa é realizada de acordo com as respectivas alíquotas, bases de cálculos e prazos de recolhimento:

Parâmetros de tributação

Tributo	Alíquotas	Base de Cálculo	Recolhimento
PIS	0,65%	Receitas Tributadas	Dia 20 do mês subsequente
COFINS	3,00%	Receitas Tributadas	Dia 20 do mês subsequente
ICMS	12% a 18%	Receitas Tributadas	Dia 20 do mês subsequente
IPI	5% a 10%	Receitas Tributadas	Dia 25 do mês subsequente
IRPJ	1,20%	Receitas Tributadas	Último dia útil do trimestre
CSLL	1,08%	Receitas Tributadas	Último dia útil do trimestre

**7 FONTES DE RECURSOS**

30% capital próprio

70% captação de recursos (mercado de crédito, fundos de venture capital, investidores diretos....)

**8 ANEXOS**

“CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014388/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076159/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46260.007462/2014-30

DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2014

...

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01 de setembro de 2014; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em geral R\$ 1.000,00

b) Faxineira e copeira R\$ 850,00

c) Caixa R\$ 1.000,00

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Garantia do Comissionista R\$ 1.082,00  
 e) Office boy e empacotador R\$ 900,00  
 f) mecânico e soldador R\$ 2.300,00  
 g) engenheiro R\$ 3.500,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item e , será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais

**EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES - CÁLCULO SOBRE UM SALÁRIO DE MENSALISTA**

Encargos Sociais	(%)	(%)
<u>13º Salário</u>		8,33 %
<u>Férias</u>		11,11 %
INSS	20,00 %	
SAT até	3,00 %	
Salário Educação	2,50 %	
INCRA/SENAI/SESI/SEBRAE	3,30 %	
FGTS (a partir de 01.01.2007)	8,00 %	
FGTS/Provisão de Multa para Rescisão	4,00 %	
Total Previdenciário		40,80 %
<u>Previdenciário sobre 13º / Férias / DSR</u>		7,93 %
<b>SOMA BÁSICO</b>		<b>68,18 %</b>

**Conclusão:** sobre um salário de mensalista de R\$ 2.100,00, uma empresa não optante pelo Simples Nacional terá um custo mínimo de encargos de R\$ 1.431,78, gerando o custo total de mão de obra para este salário de R\$ 3.531,78.

**EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES (COMÉRCIO/INDÚSTRIA) - CÁLCULO SOBRE UM SALÁRIO DE MENSALISTA**

Encargos Sociais e Trabalhistas	(%)	(%)
<b>Encargos Trabalhistas</b>		
13º Salário		8,33 %
Férias		11,11 %
<b>Encargos Sociais</b>		
INSS	0,00 %	
SAT	0,00 %	
Salário Educação	0,00 %	
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	0,00 %	
FGTS	8,00 %	
FGTS/Provisão de Multa para Rescisão	4,00 %	
Total Previdenciário		12,00 %
Previdenciário s/13º e Férias		2,33 %
<b>SOMA BÁSICO</b>		<b>33,77 %</b>

O salário-educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A contribuição social do salário-educação está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007. É calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB/MF).

**O que é o Simples Nacional?**

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- ser facultativo;
- ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

**Microempresa (ME):** O valor devido mensalmente pela ME (exceto as descritas no item I) inscrita no Simples será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais

Receita bruta acumulada	ME contribuinte do IPI	ME não contribuinte do IPI
Até R\$ 60.000,00	3,5%	3,0%
De R\$ 60.000,01 até 90.000,00	4,5%	4,0%
De R\$ 90.000,01 até 120.000,00	5,5%	5,0%
De R\$ 120.000,01 até 240.000,00	5,9%	5,4%

O percentual a ser aplicado em cada mês, será o correspondente à receita bruta acumulada, dentro do ano-calendário, até o próprio mês.

**Empresa de Pequeno Porte (EPP):** O valor devido mensalmente pelos estabelecimentos de ensino fundamental, centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga, agências lotéricas e pessoas jurídicas que auferirem receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, de modo exclusivo ou não, em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total acumulada inscritos no Simples como EPP será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

Receita bruta acumulada	EPP contribuinte do IPI	EPP não contribuinte do IPI
-------------------------	-------------------------	-----------------------------

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Até R\$ 240.000,00	5,9%	5,4%
De R\$ 240.000,01 até 360.000,00	6,3%	5,8%
De R\$ 360.000,01 até 480.000,00	6,7%	6,2%
De R\$ 480.000,01 até R\$ 600.000,00	7,1%	6,6%
De R\$ 600.000,01 até R\$ 720.000,00	7,5%	7,0%
De R\$ 720.000,01 até 840.000,00	7,9%	7,4%
De R\$ 840.000,01 até R\$ 960.000,00	8,3%	7,8%
De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.080.000,00	8,7%	8,2%
De R\$ 1.080.000,01 até R\$1.200.000,00	9,1%	8,6%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,5%	9,0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,9%	9,4%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,3%	9,8%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,7%	10,2%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	11,1%	10,6%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,5%	11,0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,9%	11,4%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,3%	11,8%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,7%	12,2%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,1%	12,6%
acima de 2.400.000,01	15,72%	15,12%

\* No caso de a receita bruta acumulada ser maior que R\$ 2.400.000,00, a pessoa jurídica estará automaticamente excluída do Simples no ano-calendário subsequente, podendo retornar ao sistema, formalizando sua opção no ano-calendário subsequente àquele em que a receita bruta anual tenha ficado dentro dos limites aplicáveis.

### ***O que é o SIMEI?***

SIMEI é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em resumo, é um sistema de pagamento de tributos unificados em valores fixos mensais.

Considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 60.000,00, ou seu limite proporcional se estiver no ano de início de atividade, e que atenda aos seguintes requisitos:

- exerça tão-somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN 94/2011;
- possua um único estabelecimento;
- não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 96 da Resolução CGSN 94/2011.

Os valores pagos mensalmente pelo MEI correspondem a:

- R\$ 5,00 de ISS, caso seja contribuinte deste imposto;
- R\$ 1,00 de ICMS, caso seja contribuinte deste imposto e
- R\$ 33,90 a título de contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário (5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição).

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for cadastrado no CNPJ, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada.

Independente da dispensa de emissão de nota fiscal, o MEI deve sempre adquirir mercadorias ou serviços com documento fiscal.

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

### ***Alíquotas do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas Tributadas pelo Lucro Real, Presumido ou Arbitrado***

São contribuintes e, portanto, estão sujeitos ao pagamento do IRPJ, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País. Elas devem apurar o IRPJ com base no lucro, que pode ser real, presumido ou arbitrado. A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro apurado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 / mês.

As alíquotas do imposto de renda em vigor desde o ano-calendário 1996 são as seguintes:

- 15% (quinze por cento)** sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado pelas pessoas jurídicas em geral, seja comercial ou civil o seu objeto;
- 6% (seis por cento)** sobre o lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1987, das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, das empresas de saneamento básico e das empresas que exploram a atividade de transporte coletivo de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e com tarifa por ele fixada, realizado no período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;

### ***Alíquotas do IRPJ:***

Tabela com as alíquotas do IRPJ vigentes desde 1991, exceto para os casos de alíquotas especiais:

Período	Alíquotas		Parcela do Lucro sujeita à adicional	Base Legal
1991	30%	5%	Acima de Cr\$ 35.000.000,00 até Cr\$ 70.000.000,00 anuais	Art. 10 da Lei nº 7.689/1988 e Art. 19, § 1º da Lei nº 8.218/1991
		10%	Acima de Cr\$ 70.000.000,00 anuais	
1992	30%	10%	Acima de 25.000 Ufirs mensais	Art. 49 da Lei nº 8.383/1991 e IN RF nº 90/1992
			Acima de 150.000 Ufirs semestrais	
1993 e 1994	25%	10%	Acima de 25.000 Ufirs mensais	Art. 3º, § 1º e 10 da Lei nº 8.541/1992
			Acima de 300.000 Ufirs anuais	
1995	25%	12%	Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 65.000,00 mensais	Art. 33 e 39 da Lei nº 8.981/1995
			Acima de R\$ 180.000,00 até R\$ 780.000,00 anuais	
		18%	Acima de R\$ 65.000,00 mensais	
			Acima de R\$ 780.000,00 anuais	
1996	15%	10%	Acima de R\$ 20.000,00 mensais	Art. 3º da Lei nº 9.249/1995 e Art. 37 da IN SRF nº 11/1996
			Acima de R\$ 240.000,00 anuais	
A partir de 1997	15%	10%	Acima de R\$ 20.000,00 mensais	Art. 2º e 4º da Lei nº 9.430/1996 e Art. 2º da IN SRF nº 93/1997
			Acima de R\$ 60.000,00 trimestrais	
			Acima de R\$ 240.000,00 anuais	

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Tabela com as alíquotas da CSLL vigentes desde 1991 para todas as empresas exceto para às Instituições Financeiras, empresas de seguros privados e demais entidades submetidas à competência normativa do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Superintendência de Seguros Privados (Susep), inclusive corretoras de seguros:

Período	Alíquotas		Base Legal
	Nominal	Ajustada em função da dedução da CSLL na própria BC	
1991 a 1995	10%	9,090909%	Art. 2º da Lei nº 7.856/1989 e ADN CST nº 5/1991
1996	8%	7,407407%	Art. 19 da Lei nº 9.249/1995 e ADN CST nº 5/1991
01/01/1997 a 30/04/1999	8%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Art. 19 da Lei nº 9.249/1995 e Art. 1º da Lei nº 9.316/1996
01/05/1999 a 31/01/2000	12%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Art. 19 da Lei nº 9.249/1995, Art. 1º da Lei nº 9.316/1996 e Art. 6º da MP nº 2.158/2001 e reedições posteriores
A partir de 01/02/2000	9%	Prejudicada, pois a CSLL deixou de ser dedutível	Art. 19 da Lei nº 9.249/1995, Art. 1º da Lei nº 9.316/1996, Art. 6º da MP nº 2.158/2001 e reedições posteriores e Art. 37 da Lei nº 10.637/2002

**LUCRO PRESUMIDO**

Quais as pessoas jurídicas que podem optar pelo ingresso no regime do lucro presumido?

Podem optar as pessoas jurídicas:

- cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior; e
- que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica

Durante o período em que estiverem submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), as pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real, exceto Instituições Financeiras (inclusive as equiparadas e as factoring), poderão optar pelo lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, inciso II; e Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º).

A partir de 1º/01/2001, as sociedades em conta de participação (SCP) ficaram autorizadas a optar pelo lucro presumido, exceto aquelas com atividades imobiliárias, enquanto mantiverem registro de custo orçado (IN SRF nº 31, de 2001). Até 31/12/2002 o limite anual era de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13; RIR/1999, art. 516).

O IRPJ sobre o Lucro Presumido será pago sobre a base de cálculo presumida, à alíquota de 15%.

**ADICIONAL**

A parcela do Lucro Presumido (ou seja, a base de cálculo) que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

A base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração, obedecidas as demais disposições ([Lei 9.249/1995](#), artigo 15; e [Lei 9.430/1996](#), artigos 1º e 25, inciso I).

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta são os abaixo discriminados:

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Nas seguintes atividades, o percentual será de ([Lei 9.249/1995](#), artigo 15, §1º):

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Venda de mercadorias ou produtos</li> <li>· Transporte de cargas</li> <li>· Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)</li> <li>· Serviços hospitalares</li> <li>· Atividade Rural</li> <li>· Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>· Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)</li> </ul>	8 %
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços de transporte (exceto o de cargas)</li> <li>· Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – <b>ver nota (1)</b></li> </ul>	16%
<ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)</li> <li>· Intermediação de negócios</li> <li>· Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos</li> <li>· Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).</li> <li>· Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico</li> </ul>	32%
Comercialização de veículos usados	<b>ver nota (2)</b>

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%
---	-----------

**NOTAS IMPORTANTES:**

- (1) Esta regra não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas ([Lei 9.250/1995](#), artigo 40, parágrafo único). As empresas de serviços de profissões regulamentadas são aquelas sujeitas à fiscalização e controle profissional, como Advogados, Médicos, Dentistas, Músicos, Contabilistas, Auditores, Consultores, Administradores, Economistas, Engenheiros, etc.  
A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado pelo percentual de 32% em relação a cada trimestre transcorrido. A diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre em que ocorreu o excesso, sem acréscimos legais.
- (2) A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores, que pratique as vendas em consignação, terá como base de cálculo o valor da diferença entre o valor de venda e o da compra ([IN SRF 152/1998](#)).